



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 151/2003 de 20 de junho de 2003.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA O CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A JUSTIÇA
FEDERAL.

PROJETO-DE-LEI nº 065/2003 de 20 de junho de 2003.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

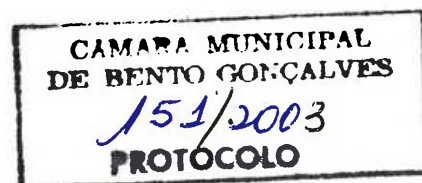
Lei Municipal nº 3.378/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 052/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de junho de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 065 que **"Referenda o convênio firmado pelo Município com a Justiça Federal"**.

O Município de Bento Gonçalves firmou convênio com a Justiça Federal de Bento Gonçalves, através da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Bento Gonçalves, a fim de que réus condenados a prestar serviços à comunidade, em processos crimes que tramitam na Vara da Justiça Federal desta cidade, sejam indicados para cumprir a pena, prestando serviços perante órgãos do Poder Executivo Municipal.

Tendo em vista a relevância do Convênio, este Executivo no interesse do Município já o firmou.

O projeto de lei que segue tem o objetivo de que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara referendam a assinatura do referido Convênio.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Vence (R.V.)
Por unanimidade	
Data:	23/07/2003
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

REFERENDA O CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM A JUSTIÇA
FEDERAL.

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com a Justiça Federal, através da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Bento Gonçalves.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do convênio anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 16 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e três.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 4234, de 16.06.2003.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONVÊNIO N.º 04/2003

A Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Bento Gonçalves(RS), com endereço na Rua Marechal Floriano, nº 85, 8º andar, neste ato representada pelo Dr. Marcelo Krás Borges, Juiz Federal, Diretor do Foro, de um lado e, de outro, O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, com endereço na Rua Marechal Floriano, nesta cidade, representada pelo Senhor Prefeito Municipal DARCY POZZA, doravante denominada **entidade**, firmam o presente convênio, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

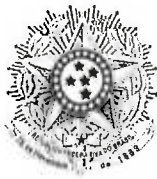
CLÁUSULA PRIMEIRA

A Vara Federal desta Circunscrição selecionará réus nas condições abaixo enumeradas para que cumpram as prestações de serviços à comunidade perante a entidade Conveniada:

- a) condenados a penas de prestação pecuniária;
- b) condenados a penas de prestação de serviços à comunidade;
- c) que devam prestar serviços em decorrência de transação penal e
- d) que devam cumprir condições em decorrência da suspensão condicional do processo.

Parágrafo primeiro:

Tratando-se de prestação de serviços, realizada a seleção, o Juízo oficiará à entidade, anexando cópia da decisão judicial ou sentença condenatória, comunicando o total da referida pena e o período em que deverá ser cumprida, bem como o dia e horário em que o prestador de serviço comparecerá na Entidade a fim de ser entrevistado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Parágrafo segundo:

A entidade, no prazo de cinco dias, contados da entrevista do denunciado/apenado, oficiará ao Juízo, comunicando se aceita recebê-lo nas condições preestabelecidas, em que local deverá ele se apresentar, e o nome do responsável pela fiscalização do trabalho a ser prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Quanto aos serviços a serem prestados, a seleção e a escolha das atividades a serem desenvolvidas pelo(s) apenado(s) serão feitas de acordo com suas condições e aptidões e atenderão às peculiaridades e interesses da entidade, constantes na ficha de cadastro que deverá ser preenchida por esta.

Parágrafo único:

A prestação de serviços será preferencialmente realizada aos sábados, domingos e feriados, ou em outros dias e horários que não prejudiquem a jornada de trabalho normal do apenado/denunciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quanto ao recebimento de prestações pecuniárias ou em espécie, tais como cestas básicas, caberá à entidade informar suas necessidades ao Juízo, que determinará o valor da prestação pecuniária, o conteúdo e o valor das cestas, bem como o período e a periodicidade de fornecimento e demais formalidades, dentro de suas atribuições legais.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos encaminhados por este Juízo deverão ser utilizados na própria Entidade, ficando expressamente vedado o seu repasse a qualquer outra instituição. Os recursos, financeiros ou não, eventualmente não utilizados pela Entidade e não destinados de forma gratuita a pessoas carentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

serão devolvidos a esta Vara Federal, no mínimo trinta (30) dias antes do término do prazo indicado para consumo. A entidade deverá comprovar, através de documentos, a utilização dos recursos destinados por este Juízo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA

A entidade encaminhará mensalmente ao Juízo, até o quinto dia do mês subsequente, relatório circunstanciado das atividades do apenado, conforme modelo fornecido pelo Juízo, que deverá estar assinado pelo responsável pela entidade, pelo agente responsável pela fiscalização e pelo condenado/denunciado.

Parágrafo único:

A entidade é responsável pelo controle da prestação de serviços à comunidade prestado pelo apenado, e deverá comunicar imediatamente ao Juízo ausências e faltas disciplinares. Fica a cargo do Juízo decidir eventual pedido do réu de afastamento da entidade, ainda que em caso de enfermidade.

CLÁUSULA SEXTA

É gratuito o trabalho prestado pelo apenado à entidade, que poderá lhe oferecer, por liberalidade, outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A qualquer tempo as partes, por motivo justificado, poderão pedir a interrupção da prestação dos serviços relativos a cada apenado, assim como sugerir modificações na forma de execução dos serviços.



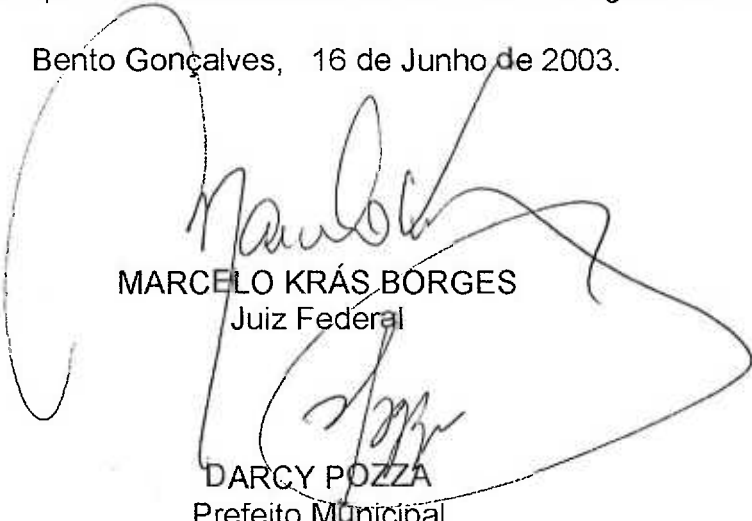
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA

A entidade receberá toda a documentação necessária ao cumprimento do presente convênio, relativa a cada apenado/denunciado, e será comunicada de qualquer alteração sobre sua execução.

E, por estarem de pleno acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 16 de Junho de 2003.


MARCELO KRÁS BORGES
Juiz Federal


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parecer nº 110

Processo nº 151/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 065, de 20 de Junho de 2003 que ***“Referenda o Convênio firmado pelo Município com a Justiça Federal”***.

O presente Projeto de Lei busca, conforme exposição de motivos, que ***os réus condenados a prestar serviços à comunidade, em processos crimes que tramitam na Vara da Justiça Federal desta cidade, sejam indicados para cumprir a pena, prestando serviços perante órgãos do Poder Executivo Municipal.***

O Projeto possui méritos indiscutíveis, todavia, este fere a competência do Poder Legislativo Municipal, pois segue rumo inverso, visto que os convênios necessitam de prévia autorização legislativa.

Apesar da ressalva supra, acredita-se que o Poder Executivo Municipal deverá observar nos próximos casos o devido processo legal, razão pela qual esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto possui condições para a sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do Mês de Julho de dois mil e três.

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

23, 06, 03

Secretário Geral



FLS Nº

Handwritten signature

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 151/2003

ASSUNTO: REFERENDA O CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM A JUSTIÇA FEDERAL.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 065, de 20 de Junho de 2003, o qual **REFERENDA O CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A JUSTIÇA FEDERAL** exara o seguinte parecer:

O Senhor Prefeito Municipal busca referendar convênio já firmado com a Justiça Federal desta Comarca.

Conforme as disposições legais atinentes a matéria, temos presente que os convênios necessitam de prévia autorização do Poder Legislativo deste Município, o que não ocorreu no presente caso.

Todavia, visto tratar-se de matéria de grande importância para toda a comunidade, esta Comissão entende que o Projeto possui condições de tramitação e votação.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de Julho de dois mil e três.

Handwritten signature of Mario Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Handwritten signature of Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Handwritten signature of Enio de Paris
Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
23,06,03

Secretário Geral



FLS Nº *103*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 151/2003

ASSUNTO: REFERENDA O CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM A JUSTIÇA FEDERAL.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 151/2003, que **REFERENDA O CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A JUSTIÇA FEREDAL**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2003.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo